

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 217/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
IRMÃOS ESSEWEIN LTDA. - Rote. contra
VILMAR DE ARAUJO - Rodo.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

Arq = 1430

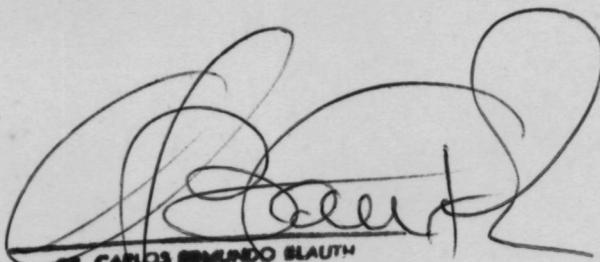


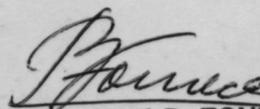
2
17

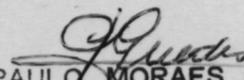
PROCESSO N.º 217/69

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: IRMÃOS ESSWEIN LTDA., requerente, e VILMAR DE ARAUJO, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, na forma do art.477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada pelo seu sócio, sr. Alfredo Esswein. O presente processo foi incluído em pauta, em atendimento de requerimento verbal feito pelas partes. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para rescisão do contrato de trabalho, mediante o pagamento da importância de NCr\$85,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da Lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria







3
MF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VILMAR DE ARAUJO

(Representação quando houver)

e o Reclamado IRMÃOS ESSWEIN LTDA.

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 85,00 (OITENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS

relativa a rescisão de contrato de trabalho (Proc. nº 191/69)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

p/ Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Reclamante

Reclamado

4
vto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5/3/69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos E. Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria